



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

**1.1** Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviço especializado em instalação e manutenção de aparelhos ares-condicionados, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com o fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

**1.3** A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos itens **II** e **III** do Estudo Técnico Preliminar- ETP, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	UNIDAD E	QUAN TIDAD E	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS:</b> Serviço especializado na instalação ares-condicionados (unidades evaporadoras e unidades condensadoras) para a instalação aparelhos ares condicionados (Já adquiridos pela câmara Municipal) de 9.000 BTUS, todos modelo split. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem com fornecimento de todas ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação e montagem (exemplo: fiação, tubo de cobre de ¼, tubo de cobre de 3/8, isolante térmico de ¼, isolante térmico de	SERVIÇ O.	2	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	30 dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

<p>3/8, cabo para pp 4 vias por 2/5, fita pvc branca, suportes para condensadoras, chumbador de ¼, buchas, parafusos, tubulação, canaleta para tubulação, acabamento para canaleta, fio de 6mm, fio de 2,5, prendedor para fios, caixa para disjuntores, disjuntores, caixinhas, mão de obra para instalação da parte elétrica, mão de obra para tubulação para saída de água, custos de alterações na alvenaria, mão de obra de instalação de caixinhas, mão de obra para instalação de drenos caso necessário etc).</p> <p>Deverão ser inclusos os serviços necessários de alvenaria, acabamentos em geral e todos os serviços necessários para que os ares-condicionados sejam entregues em perfeito funcionamento.</p>				
<p><b>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS:</b> Serviço especializado na instalação ares-condicionados (unidades evaporadoras e unidades condensadoras) para a instalação aparelhos ares condicionados (Já adquiridos pela câmara Municipal) de 18.000 BTUS, todos modelo split. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem</p>	SERVIÇO.	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	30 dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

<p>com fornecimento de todas ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação e montagem (exemplo: fiação, tubo de cobre de ¼, tubo de cobre de 3/8, isolante térmico de ¼, isolante térmico de 3/8, cabo para pp 4 vias por 2/5, fita pvc branca, suportes para condensadoras, chumbador de ¼, buchas, parafusos, tubulação, canaleta para tubulação, acabamento para canaleta, fio de 6mm, fio de 2,5, prendedor para fios, caixa para disjuntores, disjuntores, caixinhas, mão de obra para instalação da parte elétrica, mão de obra para tubulação para saída de água, custos de alterações na alvenaria, mão de obra de instalação de caixinhas, mão de obra para instalação de drenos caso necessário etc).</p> <p>Deverão ser inclusos os serviços necessários de alvenaria, acabamentos em geral e todos os serviços necessários para que os ares-condicionados sejam entregues em perfeito funcionamento.</p>				
<p><b>SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO</b> – Serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split, classe A de energia, capacidade de refrigeração de</p>	SERVIÇO.	5	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira	30 dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

<p><b>9.000 BTUS</b>, 4 vias acima/baixo, controle do fluxo de ar (acima/abaixo) 6 posições, operação silenciosa/baixo ruído, tecnologia inverter, <b>fluído refrigerante R-32</b>, visor de energia, voltagem 220v, frequência 60HZ, com pré filtro, filtro antibactericida, saída de ar automática, compartimento interno (retangular) e externo/condensadora (quadrado), serpentina de cobre, material plástico e metal, controle remoto; Conteúdo: ar-condicionado, evaporadora, condensadora e controle remoto da <b>marca LG</b>.</p> <p>O prestador de serviços deverá executar a manutenção completa dos equipamentos de ar-condicionado, abrangendo inspeções, limpezas, ajustes e reparos necessários para assegurar seu pleno funcionamento, eficiência energética e prolongamento da vida útil. Os serviços incluem, mas não se limitam às seguintes atividades: Inicialmente, será realizada uma avaliação técnica do equipamento, identificando seu modelo, capacidade e condições de operação, bem como a análise do histórico de manutenção, quando disponível. Em seguida, proceder-se-á à limpeza e desinfecção dos filtros de ar, removendo partículas acumuladas e</p>			Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Municipal de Santana da Vargem
--	--	--	---	--------------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

verificando a necessidade de substituição, caso estejam danificados ou obstruídos, garantindo a qualidade do ar interior.				
---	--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

anormais ou desbalanceamento. Na unidade externa, será realizada a limpeza do condensador, removendo folhas, poeira e outros detritos que possam prejudicar a dissipação de calor, além da verificação da estrutura de fixação para evitar vibrações excessivas. O termostato e os controles serão calibrados, assegurando que as temperaturas programadas correspondam às condições reais de operação. Ao final dos serviços, será efetuado um teste operacional completo, medindo a temperatura de saída, o consumo energético e a estabilidade do sistema. O prestador emitirá um relatório técnico detalhado, contendo todas as verificações realizadas, eventuais anomalias detectadas, peças substituídas e recomendações para futuras intervenções. Em casos onde sejam identificadas falhas que exijam reparos não cobertos pela manutenção preventiva, o prestador apresentará um laudo com a descrição do problema e orçamento para a devida autorização. Todas as intervenções seguirão as normas de segurança e eficiência energética vigentes, visando à otimização do desempenho dos equipamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

<p><b>SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO</b> – Serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado do tipo <b>Split Hi Wall</b>, da marca <b>Electrolux</b>, linha <b>Ecoturbo</b>, composto pela unidade interna modelo <b>TI24F</b> e unidade externa modelo <b>TE24F</b> com <b>capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs</b>, ciclo <b>frio</b>, opera em <b>voltagem de 220V</b> com sistema de refrigeração que utiliza <b>gás refrigerante R-410A</b>, ecologicamente correto e livre de substâncias prejudiciais à camada de ozônio. <b>Classificação energética C</b>, conforme o selo Procel de eficiência energética.</p> <p>O prestador de serviços deverá executar a manutenção completa dos equipamentos de ar-condicionado, abrangendo inspeções, limpezas, ajustes e reparos necessários para assegurar seu pleno funcionamento, eficiência energética e prolongamento da vida útil. Os serviços incluem, mas não se limitam às seguintes atividades: Inicialmente, será realizada uma avaliação técnica do equipamento, identificando seu modelo, capacidade e condições de operação, bem como a</p>	SERVIÇ	2	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da Vargem, MG	na emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem
---	--------	---	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

análise do histórico de manutenção, quando disponível. Em seguida, proceder-se-á à limpeza e desinfecção dos filtros de ar, removendo partículas acumuladas e verificando a necessidade de substituição, caso estejam danificados ou obstruídos, garantindo a qualidade do ar interior.

O sistema de refrigeração será minuciosamente inspecionado, com verificação dos níveis de gás refrigerante e detecção de possíveis vazamentos, utilizando equipamentos adequados, como manômetros e detectores eletrônicos. Caso identificada a necessidade, será efetuada a recarga do gás, seguindo as normas técnicas aplicáveis. Os componentes elétricos, como fiação, conectores, capacitores e termostatos, serão revisados para assegurar que não apresentem desgastes, oxidação ou mau contato, prevenindo falhas operacionais e riscos de curto-circuito. As bobinas do evaporador e do condensador passarão por limpeza especializada para remoção de poeira, óxidos e resíduos que possam prejudicar a troca térmica. O sistema de drenagem de condensados será desobstruído e higienizado, evitando acúmulo de água e formação de bactérias ou fungos. Os ventiladores e motores serão lubrificados quando necessário, e seu funcionamento será testado para garantir que estejam operando sem ruídos anormais ou desbalanceamento. Na unidade externa, será realizada a limpeza do condensador, removendo folhas, poeira e outros detritos que possam prejudicar a dissipação de calor, além da verificação da estrutura de fixação para evitar vibrações excessivas. O termostato e os controles serão calibrados, assegurando que as temperaturas programadas correspondam às condições reais de operação. Ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

final dos serviços, será efetuado um teste operacional completo, medindo a temperatura de saída, o consumo energético e a estabilidade do sistema. O prestador emitirá um relatório técnico detalhado, contendo todas as verificações realizadas, eventuais anomalias detectadas, peças substituídas e recomendações para futuras intervenções. Em casos onde sejam identificadas falhas que exijam reparos não cobertos pela manutenção preventiva, o prestador apresentará um laudo com a descrição do problema e orçamento para a devida autorização. Todas as intervenções seguirão as normas de segurança e eficiência energética vigentes, visando à otimização do desempenho dos equipamentos.				
---	--	--	--	--

**TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.811,15 (quatro mil oitocentos e onze reais e quinze centavos)**

**1.4 Ciclo de vida:** A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Santana da Vargem foi a Contratação de serviço especializado em instalação de aparelhos ares-condicionados, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com o fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, que tem como ciclo de vida:

**A. Planejamento e Identificação da Necessidade**

Nesta etapa, realiza-se o levantamento da demanda por climatização nos ambientes da Câmara Municipal, no caso a necessidade de instalação nas três novas salas construídas no ano de 2024.

**B. Inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC)**

Com o planejamento inicial concluído, a demanda é formalmente registrada no PAC do exercício subsequente. Nessa fase, justifica-se a contratação com base na importância da climatização para o conforto térmico, o bom desempenho dos servidores e a qualidade no atendimento ao público. A proposta é analisada e ratificada por meio de portaria do presidente em exercício.

**C. Instrução do Processo de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

Com a demanda aprovada no PAC, inicia-se a fase de formalização do processo. O termo de referência é ajustado e finalizado, e procede-se com a pesquisa de mercado para definição dos parâmetros de preço. Dependendo do valor e da natureza da contratação, é aberto um processo de dispensa de licitação ou outra modalidade legalmente adequada, conforme a Lei nº 14.133/2021. O processo passa por análise jurídica e, posteriormente, é aprovado pela autoridade competente.

#### **D. Contratação**

Nesta etapa, é feita a escolha da empresa fornecedora dos aparelhos e materiais, ou da prestadora de serviço, conforme os critérios técnicos e legais estabelecidos. Após isso, é realizada a assinatura do contrato ou a emissão da ordem de fornecimento e serviço, com definição de prazos e cronograma para execução.

#### **E. Execução da Instalação**

A empresa contratada realiza o fornecimento e a entrega dos equipamentos e materiais necessários, como a fiação elétrica, os disjuntores, suportes, tubulações e demais insumos. A instalação é executada por profissionais habilitados. Após a instalação, são realizados os testes de funcionamento e verificação da conformidade com os requisitos técnicos. Por fim, é elaborado o termo de recebimento dos serviços.

#### **F. Operação e Manutenção**

Com os aparelhos instalados e em funcionamento, inicia-se a etapa de uso contínuo nas dependências da Câmara. Para garantir o bom desempenho e a durabilidade dos equipamentos, devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas regulares, incluindo limpeza de filtros, verificação do gás refrigerante e revisão elétrica. Todos os procedimentos e eventuais ocorrências são registrados, permitindo o controle da eficiência dos sistemas.

#### **G. Substituição ou Descarte**

Conforme os equipamentos se aproximam do fim de sua vida útil, é feita a avaliação de sua condição e desempenho. Quando identificada a necessidade de substituição devido à depreciação ou obsolescência, inicia-se novo processo de planejamento e inclusão no PAC. Os aparelhos e materiais descartados são encaminhados para destinação final adequada, respeitando as normas ambientais e as diretrizes da administração pública.

**1.5 Requisitos da contratação:** Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III, 3, do qual se extrai:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

1. Qualidade da Prestação de Serviço: é necessário que a empresa possua mão de obra qualificada para garantir um serviço eficiente e seguro. Os materiais e equipamentos devem seguir as especificações técnicas, preferencialmente com opções sustentáveis. A execução dos serviços deve estar de acordo com normas técnicas e regulatórias, e a empresa precisa implementar controles de qualidade.

Os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.

2. Prazos de Entrega do serviço: a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os produtos estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

Para assegurar o cumprimento dos prazos, é fundamental que o serviço contratado execute um cronograma claro, com datas específicas para início, execução, ajustes e conclusão, ajustados conforme o escopo da atividade. Em caso de necessidade de correções, serão estabelecidos prazos para atendimento imediato, visando evitar impactos nas atividades da Câmara. O contrato também deverá conter cláusulas de penalidade para atrasos, incentivando o compromisso com a pontualidade.

3. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública. O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

4. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.

Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

5. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação.

O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.

6. Requisitos dos Contratos

O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

Será observado em especial

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

## **1.6 Detalhamento da prestação dos serviços**

1.6.1 A instalação dos aparelhos de ar condicionados e de toda a estrutura necessária para o seu regular funcionamento é de responsabilidade da contratada. Para a realização da instalação a contratada deve obedecer rigorosamente o manual do fabricante e as normas da ABNT.

1.6.2 O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação que devem ser novos e de ótima qualidade.

1.6.2.1 A instalação deve contemplar as unidades evaporadoras e condensadoras, com todos os suportes e demais componentes necessários.

1.6.2.2 O serviço de instalação deve contemplar a passagem de toda a infraestrutura elétrica, incluindo cabos elétricos, drenos e isolamento térmico;

1.6.3 A mão de obra deve contemplar todos os serviços necessários inclusive serviços de alvenaria e reparos nos locais alterados.

1.6.4 O fornecimento de materiais deve contemplar no que for necessário: tubulações, eletrodutos, fiação, conexões, disjuntores, caixas de passagem, espelhos, caixa de distribuição dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

1.6.3 Não serão admitidos cortes ou furos em elementos estruturais ao menos que seja a única opção viável, que não cause nenhum prejuízo ao elemento estrutural e que haja previa aprovação da Câmara Municipal de Santana da Vargem;

1.6.5 O serviço de manutenção dos aparelhos existentes deve contemplar a mão de obra e o fornecimento dos materiais necessários que devem ser novos e de ótima qualidade.

1.6.5.1 A manutenção deve contemplar limpeza completa dos filtros, serpentinas bandejas e ventiladores, desobstrução dos drenos, verificação do escoamento de água , análise e reposição de gás refrigerante, avaliação de ruídos e outros serviços de manutenção necessários.

1.6.6 A contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado dos procedimentos realizados e da situação dos aparelhos que sofreram manutenção;

## **2 Da justificativa**

2.1 A instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas da Procuradoria, Motorista e Contabilidade se justifica pelo fato de essas salas terem sido recentemente construídas, no final de 2024, e, portanto, serem as únicas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem que ainda não contam com climatização instalada. Os aparelhos destinados a esses espaços já foram adquiridos no exercício anterior, porém seguem sem uso, armazenados, o que representa risco iminente de perda de garantia e degradação dos equipamentos sem que tenham sido utilizados para sua finalidade original.

A instalação desses aparelhos é essencial para garantir conforto térmico adequado aos servidores que atuam nessas unidades e, consequentemente, aos cidadãos que recorrem à Câmara para atendimento. A climatização desses ambientes contribui diretamente para um melhor desempenho das atividades internas, assegura um ambiente mais saudável e propício ao trabalho e reflete em um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

Além disso, é necessária a realização de manutenção nos aparelhos de ar condicionado já existentes nas demais salas da Câmara e no plenário. Esses equipamentos, instalados há alguns anos, nunca passaram por manutenção preventiva ou corretiva desde sua aquisição. Embora ainda estejam operando, o uso contínuo sem os devidos cuidados compromete a eficiência, eleva o consumo de energia, reduz a vida útil dos aparelhos e pode representar riscos à saúde dos usuários devido ao acúmulo de sujeira nos filtros e componentes internos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

Esses aparelhos atendem não apenas aos servidores e vereadores, mas também ao público que participa de sessões, reuniões e demais atividades no plenário e nas áreas comuns. A manutenção periódica é uma medida indispensável para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, proteger o investimento público já realizado e preservar a qualidade do ambiente interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, tanto a instalação imediata dos aparelhos já adquiridos quanto a manutenção dos sistemas em uso são ações necessárias para assegurar o bom funcionamento das estruturas da Casa Legislativa, a valorização dos servidores e o bem-estar dos munícipes atendidos.

2.3. Será realizada a contratação por item, com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista se tratar de objeto único que envolve um pacote de serviços e materiais.

2.4 A contratação fundamenta-se no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **3 Da seleção do Fornecedor**

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **AQUISIÇÃO** por dispensa de licitação (art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

3.4 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.5.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

ou outra equivalente, na forma da lei;

- 3.5.3** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5.4** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.5.5** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.5.6** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **4 Da Amostra**

**4.1** Não será necessário envio de amostras.

#### **5 Da Vigência**

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato no diário oficial.

#### **6 Da Gestão do Contrato**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

**6.4** A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Camara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor:** Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Fiscal técnico:** Diretor da Câmara Municipal de Santana tá Vargem

## **7 Da Entrega e Garantia**

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral.

7.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega do objeto.

7.2.3 Na data indicada para a entrega do objeto a CONTRATADA deverá proceder toda a instalação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

dos equipamentos, materiais e infraestrutura necessárias, as suas expensas, de modo que os aparelhos ares condicionados estejam em pleno funcionamento quando terminar a instalação.

7.2.4 Na data indicada a CONTRATADA deverá proceder a manutenção dos aparelhos indicados neste termo de referência incluindo todos materiais necessários as suas expensas, de modo que os aparelhos ares condicionados estejam em pleno funcionamento quando terminar a manutenção.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.4 O objeto deverá ser entregue na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

7.5 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

7.6 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuênciā da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

7.7 .Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

7.9 A contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica do objeto, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

7.10 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças e/ou equipamentos utilizados na instalação que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da CONTRATANTE. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

7.10.1 A garantia deve abranger vazamentos por má vedação, defeitos de funcionamento causados por erros de ligação elétrica, fixação incorreta de equipamentos, problemas de drenagem de água e problemas relacionados a incorreta instalação dos aparelhos.

7.11 No prazo máximo mencionado no subitem acima, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto na Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

7.12 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

## 8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9 Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal nº 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **10 Do Reajuste**

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

### **11 Do valor da Contratação**

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.811,15 (quatro mil oitocentos e onze reais e quinze centavos)**

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

### **12 Da Dotação Orçamentária**

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

Nota: DESPESA 15- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$173.822,61 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

### **13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações**

13.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.



**14 Da Garantia de Execução**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

**15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16 Das Obrigações do Contratado

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## 17 Das Infrações Administrativas e Sanções

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

- 17.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **17.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

17.17 A aplicação das sanções previstas no item **17.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 17.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **17.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**19 Do Foro**

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas -MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 24 de Junho de 2025